



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO TOCANTINS – FAPT

EDITAL FAPT 09/2012
PROGRAMA DE APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS CIENTÍFICOS

A Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Tocantins – FAPT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22, incisos III e IV, do Decreto 4.291, de 5 de maio de 2011, e atendendo à orientação programática da Secretaria da Ciência e Tecnologia – SECT, observadas as diretrizes de políticas emanadas do Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia – CECT, e de seu Conselho Curador, com fulcro nos arts. 3º e 8º da Lei Complementar 71, de 31 de março de 2011, torna público o presente Edital e convida pesquisadores vinculados às instituições de pesquisa e desenvolvimento e/ou de ensino e pesquisa sediadas no Tocantins, cadastradas junto à FAPT a apresentarem propostas para obtenção de apoio financeiro, na forma que especifica.

1. OBJETIVO

Apoiar a realização, no Estado do Tocantins, de congressos, simpósios, *workshops*, seminários, ciclos de conferências e outros eventos similares, relacionados necessariamente à Ciência, Tecnologia e Inovação, que venham a ocorrer no segundo semestre de 2012.

2 NÚMERO DE PROPOSTAS E VIGÊNCIA

- 2.1 O número de propostas a serem contratadas está condicionado ao limite dos recursos disponíveis neste Edital, distribuídos, igualmente, no montante de 1/3 por macrorregião do Estado, a saber: norte, central e sul.
- 2.2 O prazo de execução de cada proposta contratada é de até 12 meses, contados a partir da data de assinatura do Termo de Outorga, cujo extrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins, vedada prorrogação.

3 PROPOSTAS ELEGÍVEIS

- 3.1 Serão consideradas elegíveis as propostas de instituições de pesquisa e desenvolvimento e/ou de ensino e pesquisa sediadas no Estado do Tocantins e cadastradas junto à FAPT e que, preferencialmente, envolvam mecanismos de cooperação entre os possíveis parceiros, com vistas à utilização compartilhada dos recursos materiais, apropriação e uso dos produtos, processos e metodologias desenvolvidas.
- 3.2 As instituições contempladas por este Edital poderão estabelecer instrumentos de cooperação, através de Termo de Parceria, sujeitos à



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO TOCANTINS – FAPT

análise e aprovação prévia por parte da Comissão Especial de Julgamento, a ser constituída pela FAPT.

- 3.3 O coordenador da proposta deverá possuir vínculo formal com a respectiva instituição que representa.
- 3.4 Ao apresentar a proposta, o proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do objeto, preservando atualizados os respectivos dados cadastrais junto aos registros competentes.
- 3.5 Propostas que envolvam mais de uma instituição deverão:
 - 3.5.1 definir a proponente, que firmará o Termo de Outorga com a FAPT, se tornando responsável pelas demais parceiras e por toda a proposta durante o prazo de sua execução, nos termos do subitem 2.2 deste Edital, desde o recebimento dos recursos financeiros até à prestação de contas;
 - 3.5.2 explicitar, claramente, as atividades que serão comuns a todas as instituições;
 - 3.5.3 definir as atribuições e contrapartidas de cada instituição;
 - 3.5.4 estabelecer a política de propriedade intelectual comum e de partição de benefícios, quando for o caso.
- 3.6 As instituições parceiras deverão indicar o responsável pela execução da proposta e apresentar um termo de compromisso assinado pelos respectivos dirigentes máximos (Reitor, Pró-Reitor de Pesquisa, Diretor de *Campus* ou Equivalente), confirmando sua participação e aceitação de seu papel na parceria.

4 RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1 Os recursos alocados para financiamento do presente Edital serão da ordem de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), definidos na Programação Orçamentária e Financeira de 2012 da FAPT.
- 4.2 As despesas decorrentes deste Edital correrão à conta da dotação orçamentária 19.571.1029.42800000 da FAPT, podendo ser custeada por outras subseqüentes.
- 4.3 Constitui fator impeditivo ao julgamento e à liberação do apoio financeiro inadimplência ou pendências de natureza financeira ou técnica do coordenador e/ou da proponente junto à FAPT.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO TOCANTINS – FAPT

5 ITENS FINANCIÁVEIS

- 5.1 Serão financiados, desde que compatíveis com o objetivo do presente Edital e devidamente justificados e comprovados, os seguintes itens de despesa:
- 5.1.1 material de consumo, incluindo pastas, canetas, crachás e material de escritório necessário para a realização do evento;
 - 5.1.2 serviços de terceiros;
 - 5.1.3 serviço e material gráfico para a elaboração de *folders*, confecção de anais, prospectos, cartazes e material de divulgação;
 - 5.1.4 locação de equipamentos de multimídia;
 - 5.1.5 serviços gráficos ou de computação;
 - 5.1.6 tradução simultânea;
 - 5.1.7 passagens e diárias (Tabela disponível em www.fapt.to.gov.br), conforme as normas estabelecidas por Decreto Estadual.

6 PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO

- 6.1 As propostas, obrigatoriamente, em duas vias impressas, **NÃO ENCADERNADAS**, e uma em meio digital (formato de documento do *Word* ou *PDF*, disponível em CD ou DVD), deverão ser acondicionadas em envelope e encaminhadas formalmente para o endereço descrito abaixo, observadas as respectivas especificações, **no período de 26 de abril a 26 de junho de 2012, até às 17h**, sendo este também o prazo final para o *recebimento* daquelas encaminhadas via serviço de correio tipo SEDEX (necessariamente, carta registrada, com Aviso de Recebimento – AR):

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Tocantins – FAPT

Quadra 104 Sul, Rua SE 05, 32, 2^o Andar, Plano Diretor Sul, CEP 77.020-018, Palmas (TO)

Edital 09/2012

PROGRAMA DE APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS CIENTÍFICOS

Nome da Proponente/Instituição

Título do Projeto.

- 6.2 A proposta deverá ser instruída de:
- 6.2.1 Formulário 09, devidamente preenchido, contendo todos os recursos necessários e financiáveis para a execução da proposta, considerando que o descumprimento deste quesito implicará no não financiamento dos itens, que passarão, automaticamente, a integrar contrapartida da proponente.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO TOCANTINS – FAPT

- Não serão considerados os itens e/ou as justificativas apresentados na proposta e ausentes do formulário;
- 6.2.2 informação detalhada do evento contendo: objetivo, justificativa, público alvo, período de realização, sessões, nome de conferencistas convidados, previsão do número de trabalhos inscritos, histórico resumido das versões anteriores do evento, programação do evento contendo a relação dos convidados, com papel destacado e discriminação de suas atribuições;
- 6.2.3 documento da instituição, assinado pela autoridade competente, informando o valor da contrapartida;
- 6.2.4 orçamento de serviços a serem contratados;
- 6.2.5 se houver, documento definindo a forma de cooperação estabelecida entre as instituições/entidades e empresas participantes do projeto;
- 6.2.6 documento contendo a indicação dos demais apoios disponíveis e das cooperações firmadas, bem como descrição da composição da contrapartida financeira e de bens tangíveis.
- 6.3 Para submissão da proposta e no ato da assinatura do Termo de Outorga, as instituições proponentes e gestoras devem estar com seus cadastros regularizados na FAPT.

7 SELEÇÃO E JULGAMENTO

- 7.1 As propostas serão analisadas em três etapas:
- 7.1.1 **Enquadramento:** as propostas submetidas serão analisadas pelo corpo técnico da FAPT para verificar se atendem aos termos do presente Edital. Esta etapa é eliminatória;
- 7.1.2 **Julgamento:**
- 7.1.2.1 observando o disposto nos subitens de 7.2, cada proposta enquadrada será analisada quanto a) ao impacto, b) à relevância e c) ao orçamento, todos estes aspectos igualmente avaliados por pontuação de 0 a 10;
- 7.1.2.2 as propostas que obtiverem pelo menos 70% (setenta por cento) da pontuação máxima, em cada item, serão classificadas;
- 7.1.3 **Homologação:** as propostas recomendadas e classificadas na etapa anterior serão homologadas pela Presidência da FAPT.
- 7.2 Serão critérios específicos para o julgamento das propostas:
- 7.2.1 relevância do evento para o desenvolvimento científico e tecnológico do Estado do Tocantins;



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO TOCANTINS – FAPT

- 7.2.2 abrangência do evento (internacional, nacional, regional ou local);
- 7.2.3 consistência, mérito e viabilidade do conteúdo da proposta;
- 7.2.4 consistência dos cronogramas e justificativas apresentados para o desenvolvimento do projeto;
- 7.2.5 orçamento detalhado dos itens imprescindíveis para a realização das atividades previstas neste Edital;
- 7.2.6 experiência institucional e capacidade técnica da proponente;
- 7.2.7 currículo dos membros da equipe e do coordenador, em relação às atividades previstas para a execução do projeto;
- 7.2.8 produtos e resultados esperados com o desenvolvimento do projeto em cada linha temática.

8 ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

- 8.1 A FAPT se reserva ao direito de, a qualquer tempo, acompanhar o desenvolvimento das atividades e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas nos Termos de Outorga.
- 8.2 A FAPT adotará instrumentos de acompanhamento e avaliação dos projetos, com base nos itens descritos a seguir:
 - 8.2.1 cumprimento dos objetivos propostos e demonstração dos produtos descritos na apresentação da proposta;
 - 8.2.2 impactos diretos e indiretos gerados pelo projeto, inclusive na contribuição para formação de recursos humanos;
 - 8.2.3 o impacto do projeto na produção técnico-científica do coordenador e da equipe;
 - 8.2.4 contribuição para difusão de tecnologia/informação;
 - 8.2.5 intercâmbio entre pesquisadores, propiciado pelo desenvolvimento da pesquisa;

9 DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E DE EQUIPAMENTOS

- 9.1 Os direitos relativos à propriedade intelectual porventura resultante da proposta desenvolvida com o apoio da FAPT serão objeto de proteção nos termos da legislação específica sobre a propriedade intelectual - Lei 9279/96 (Lei de Propriedade Industrial), Lei 9609/98 (Lei de Programas de Computador), Lei 9610/98 (Lei de Direitos Autorais), e terão como co-titulares a FAPT e a OUTORGADA, respeitados os direitos do



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO TOCANTINS – FAPT

AUTOR/INVENTOR e as proporções dos recursos alocados pelas instituições participantes em cada produto desenvolvido.

- 9.2 A alocação dos benefícios pecuniários advindos de resultados econômicos (*royalties*) auferidos em eventual exploração comercial da tecnologia, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração para terceiros, será definida nos contratos de transferência de tecnologia, quando for o caso.
- 9.3 Os equipamentos adquiridos com os recursos provenientes do financiamento deste Edital serão de propriedade da FAPT.
- 9.4 A FAPT poderá doar ou ceder à OUTORGADA os equipamentos adquiridos em decorrência deste Edital, mediante a figura jurídica da “doação sob encargo” ou outro instrumento equivalente.
- 9.5 A FAPT poderá dar outra destinação aos equipamentos adquiridos com os recursos provenientes deste financiamento, diferentemente, dos previstos neste Edital, no caso de a(s) parte(s) contratada(s) deixar (em) de cumprir o estabelecido no termo de outorga.
- 9.6 Os trabalhos publicados e sua divulgação, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, relacionados com o objeto do presente convênio, deverão, obrigatoriamente, fazer menção expressa ao apoio financeiro da FAPT.

10 DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

- 10.1 O resultado final da seleção das propostas será publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins, em forma de extrato, e, na íntegra, incluindo a relação nominal dos projetos, na página da FAPT, no endereço eletrônico www.fapt.to.gov.br.
- 10.2 Eventuais recursos poderão ser interpostos junto à Presidência da FAPT, no mesmo endereço constante do subitem 6.1 deste Edital, em até cinco dias úteis após a publicação do resultado.

11 CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

- 11.1 A contratação dos apoios propiciados por este Edital obedecerá à ordem de classificação e se dará de acordo com a disponibilidade financeira, através da assinatura de Termo de Outorga, firmado entre a FAPT, a proponente legalmente constituída e o coordenador, todos indicados na proposta, nos termos deste Edital.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO TOCANTINS – FAPT

11.2 A liberação dos recursos se fará na forma estabelecida nos correspondentes Termos de Outorga, devendo o repasse financeiro se iniciar após sua assinatura pelos representantes das partes interessadas, posteriormente à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Tocantins.

11.3 Serão definidos nos Termos de Outorga as formas, condições de participação, os direitos e as obrigações de cada um dos participantes.

12 ORIENTAÇÕES GERAIS

12.1 Este Edital se submete, no que couber, aos dispositivos legais e regulamentares vigentes.

12.2 Todos os valores relativos às despesas no País deverão ser expressos em Real.

12.3 É vedada a contratação de pessoa física por um período superior a 89 dias, impedida a prorrogação. É vedado, também, o pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica.

12.4 Todos os itens necessários ao desenvolvimento da proposta deverão integrar o texto desta, não sendo permitida alteração após sua submissão.

12.5 Os Termos de Outorga definirão as bases em que a FAPT acompanhará e supervisionará tecnicamente a execução das atividades objeto deste Edital.

12.6 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, posteriormente, eventuais falhas ou imperfeições, hipótese em que sua comunicação não terá efeito de recurso.

12.7 Toda correspondência emitida, por qualquer das partes, relativa às propostas e aos seus respectivos processos deverá, obrigatoriamente, mencionar o respectivo código de identificação.

12.8 As partes contratadas se obrigam a prestar contas do valor financiado, em épocas e condições previamente definidas no Termo de Outorga.

12.9 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da FAPT.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO TOCANTINS – FAPT

13 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 13.1 Não será concedida suplementação de recursos para fazer frente a despesas adicionais, ficando entendido que qualquer acréscimo de gastos no projeto será de responsabilidade da instituição proponente.
- 1.3.2 A ausência de quaisquer documentos e informações exigidos pela FAPT, bem como o preenchimento incorreto/incompleto do formulário e de seus anexos, implicará na desqualificação da proposta.
- 1.3.3 Outras informações poderão ser obtidas na Central de Informações da FAPT, através do correio eletrônico ci@fapt.to.gov.br.
- 13.4 A prestação de contas deverá ser encaminhada à FAPT em até 60 dias após o encerramento do termo de outorga, conforme as normas desta Fundação.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 O resultado dos recursos de que trata o subitem 10.2 deste Edital será comunicado, por escrito, aos recorrentes.
- 14.2 A existência de eventuais recursos interpostos quando do resultado da análise das propostas impedirá o andamento normal de todas as demais ações e procedimentos previstos neste Edital.
- 14.3 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da FAPT, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Palmas, 26 de abril de 2012.

Andrea Noleto de Souza Stival
Presidente da FAPT